

CONSELHO ESCOLAR E DIREITO À EDUCAÇÃO

SCHOOL BOARD AND RIGHT TO EDUCATION

Andréia Vicência Vitor Alves¹

Resumo

Este artigo resulta de estudo bibliográfico-documental realizado com o objetivo de apontar a pertinência de se recuperar o Conselho Escolar como espaço centrado no desafio da efetivação do direito à educação. Trata inicialmente da efetivação do direito à educação, considerando dois desafios da política educacional brasileira na atualidade: o desafio trazido pela ampliação da cobertura etária da obrigatoriedade de acesso à educação escolar; e o desafio posto pelo governo federal por meio de projeção e monitoramento de metas de desenvolvimento da educação básica. A seguir, sumaria apontamentos da literatura educacional sobre Conselho Escolar, destacando a necessidade e possibilidade de constituí-lo um espaço público de atuação em favor da produção de nova qualidade da educação escolar e de efetivação do direito à educação, enumerando suas principais tarefas no contexto escolar.

Palavras-chave: Educação básica. Conselho Escolar. Direito à educação.

Abstract

This article is the result of bibliographic-documentary study conducted with the aim of pointing the relevance to recover the School Board as a space centered on the challenge of effectuation of the right to education. This is initially about the effectuation of the right to education, taking into consideration two Brazilian educational policy challenges today: the challenge brought by the expansion of the age range for compulsory access to school education; and the challenge brought by the Federal Government through the projection and the monitoring of the development goals for basic education. Hence, we summarize some points of the educational literature about School Board, highlighting the necessity and possibility of appointed it as a public space for the performance in favor of the production of new quality of school education and the implementation of the right to education, enumerating its major tasks in the school context.

Keywords: Basic education. School Board. Right to education

Introdução

A ampliação da obrigatoriedade da educação escolar para a população de 4 a 17 anos, determinada pela Emenda Constitucional brasileira de n. 59/2009, avolumou os desafios postos às escolas públicas de educação básica no país. Essa nova situação convive com o fato de que o país sequer logrou êxito em qualificar o ensino fundamental oferecido para a faixa de 6 a 14 anos. Segundo a ótica prevalecente na atual política educacional, o enfrentamento desses desafios acentua responsabilidades locais, destacadamente da escola pública. Entre outras coisas, a escola tem sido instada a atingir metas projetadas e monitoradas pelo governo federal. Avolumam-se as responsabilidades atribuídas à escola na conquista de resultados de mais positivos.

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Diante desse cenário, nos perguntamos acerca dos meios de que as escolas podem dispor para, sobretudo, responder ao desafio da efetivação do direito à educação de qualidade. Neste trabalho, tratamos especificamente de um dos meios que pode ser gerado pelo esforço local para avançar nessa direção.

Abordamos o assunto considerando indicações da literatura da área e da política educacional por meio de estudo bibliográfico e de análise documental. Primeiro tratamos da efetivação do direito à educação e, a seguir, da pertinência de se empreender esforços locais de recuperação do Conselho Escolar para fins da efetivação do direito à educação.

1 O desafio da efetivação do direito à educação

O direito à educação é tema demasiadamente tratado na educação mundial, porém não esgotado. Tem como principal referência a Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948. No Brasil, desde 1824 esse direito tem sido apresentado nas Constituições e tem sido largamente contemplado na literatura educacional (HORTA, 1998; VIEIRA, 2001; OLIVEIRA, 1999).

Foi no contexto da redemocratização da sociedade brasileira na década de 1980, que a sociedade brasileira avançou na concepção da educação como um direito social. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito firmou-se como direito público subjetivo² (BRASIL, 1988; 2001d, 1996). Isso se deu devido à mudanças no modelo de desenvolvimento do país, às pressões de organismos internacionais e, principalmente, devido à mobilização da sociedade em prol do direito à educação (CAMPOS; HADDAD, 2006).

A partir de então, além do acesso à educação escolar a todo cidadão e da gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental, um rol de direitos no tocante à educação foram afirmados na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, (LDB), e no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1991, (ECA).

Dentre esses direitos, merece destaque: a igualdade de condições para o acesso à escola e da permanência nela; o acesso ao ensino médio; o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; o atendimento, em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade; o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo o potencial de cada um; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, a gestão democrática da educação na forma da lei, a valorização dos profissionais da educação e padrões mínimos de qualidade do ensino.

Todavia, foi considerado obrigatório pela Constituição Federal de 1988 (até 11 de novembro de 2009), como também o é na LDB e no ECA, apenas o ensino fundamental. O não oferecimento desse ensino, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Como resposta a esse dispositivo constitucional, segundo Campos e Haddad (2006), Oliveira e Araújo (2005); Sari (2004) e Balzano (2004), nos últimos anos houve um crescimento expressivo da oferta por vagas no ensino fundamental, havendo, também, a melhoria dos indicadores educacionais relativos ao fluxo escolar (aprovação, reprovação e

²Segundo Vieira (2001), como direito público subjetivo, a educação pode ser protegida já que é um bem jurídico, individual e coletivo, com a força de direito de ação. Assim, o titular desse direito, poderá “[...] exigir direta e imediatamente do Estado, o cumprimento de um dever e de uma obrigação”, (CURY, 2002b, p. 21).

abandono), diminuindo a taxa de analfabetismo absoluto, havendo o crescimento da escolaridade média da população.

Entretanto, de acordo com aqueles autores, problemas da educação brasileira como evasão escolar, reprovação e baixa qualidade de aprendizagem permanecem e continuam a se reproduzir. Para eles, um das razões que torna inexecutável a garantia de permanência na escola e com nível de qualidade equivalente para todos são as desigualdades regionais e sociais.

Nas palavras de Oliveira e Araújo (2005, p. 16-17),

parece que o grande desafio do atual momento histórico, no que diz respeito ao direito à educação, é fazer com que ele seja, além de garantido e efetivado por meio de medidas de universalização do acesso e da permanência, uma experiência enriquecedora do ponto de vista humano, político e social, e que consubstancie, de fato, um projeto de emancipação e inserção social.

É preciso que o direito à educação seja efetivado de modo a promover o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, tendo como fim uma maior igualdade e justiça social, o que parece não ter sido garantido até o momento na educação brasileira.

Atualmente o desafio não é mais o acesso ao ensino fundamental e sim o acesso à educação básica. A nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, ao inciso I do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, fixou “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A obrigatoriedade de acesso estendida de 9 para 13 anos de escolarização requer um grande esforço do país. A isso soma o desafio da prestação de atendimento educacional com qualidade, sendo esta um direito de todos.

Bobbio (1992) pondera que o maior problema em relação aos direitos do homem é o da sua proteção. Segundo o autor, (p. 37) “O problema real que temos de enfrentar [...] é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos”. É necessário, pois, o planejamento e a implementação de políticas educacionais e sociais que tenham em vista o acesso, a permanência e o êxito escolar dos educandos.

O planejamento e a implementação de políticas sob uma perspectiva democrática requer a participação efetiva da sociedade civil, já que não é apenas responsabilidade do Poder Público o oferecimento da educação escolar. Segundo o artigo 205 da Constituição Federal de 1988,

[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1998).

Somente a disposição normativa não é suficiente para a efetivação do direito à educação. Além de medidas tomadas pelo Poder Público, é necessário, para a efetivação desse direito, a mobilização da sociedade em torno da sua defesa, exigindo o seu cumprimento na justiça, se preciso.

O ECA prevê que “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola” (BRASIL, 2001d); e que compete aos pais ou responsáveis a obrigação de matricular os seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Assegura o direito dos pais ou responsáveis de terem ciência do processo pedagógico, bem como de participarem da definição das propostas educacionais.

Sendo assim, a participação dos pais ou responsáveis na educação escolar de seus filhos é ao mesmo tempo um dever e um direito.

Como essa participação pode ser promovida? Consideramos que entre outras possibilidades o Conselho Escolar pode ser um canal para isso e, principalmente, para que o desafio da efetivação do direito à educação seja enfrentado conjuntamente pelos atores da comunidade escolar e paraescolar com especial envolvimento dos pais.

2 Um meio possível e necessário

A gestão democrática da educação é tema recorrente tanto na legislação como na produção educacional brasileira nas últimas décadas. É considerada via de constituição do espaço público e da cidadania democrática, sendo indispensável na edificação de uma escola pública de qualidade. Tem em vista uma sociedade mais justa e igualitária (BASTOS, 1999; CURY, 2000, 2002a; DOURADO, 1998; FREITAS, 2003; PARO, 1999, 2001; OLIVEIRA, 2000).

Uma das instituições escolares que pode concorrer para a prática da gestão democrática é o Conselho Escolar.

Segundo Werle (2003) e Gohn (2001), o Conselho Escolar pode ser definido como instrumentos de expressão, representação e participação, dotados de potencial de emancipação política, a favor da democracia e do exercício da cidadania. Foi ele introduzido no Brasil como instituição escolar necessária à democratização da gestão na escola pública há mais de vinte anos.

Tal Conselho teria sido concebido para ser uma instituição escolar de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com dinâmica de participação, abertura e diálogo (WERLE 2003; ABRANCHES, 2003; CURY, 2000; GONH, 2001). Na escola ele seria o espaço político por excelência de aprendizado e de socialização do poder, no qual os atores podem aprender, principalmente, a questionar, ouvir, refletir, discutir, deliberar, acompanhar e avaliar questões administrativas, pedagógicas e financeiras de interesse da escola e comunidade. Espaços em que os atores podem ouvir e serem ouvidos.

Quando constituído como espaço público, o Conselho Escolar concorre para a efetivação da gestão democrática da educação ao dar lugar ao exercício ativo da cidadania, autonomia, participação comunitária, ao aprendizado político e social, ao diálogo, à democratização e reivindicação coletiva, que garante a participação direta e indireta de todos os segmentos da comunidade em todos os âmbitos da escola, permitindo integração escola-comunidade. Trata-se, pois, de um “canal” propício à participação integrada e a colaboração mútua entre os membros da escola e da sociedade nos processos decisórios e ações.

Com a inserção e participação dos pais ou responsáveis nos assuntos da escola e da educação, através de um processo contínuo de participação e de aprendizagens vivenciais de democracia, eles vão se educando, se tornando cidadãos críticos, participativos, conhecedores de seus direitos, fiscalizadores e reivindicadores de melhoria da educação, por parte da comunidade escolar e do Estado (WERLE, 2003).

Quando opera de forma democrática e aberta, o Conselho escolar pode contribuir para a garantia do acesso e da permanência de todas as crianças, adolescentes em escolas de qualidade e estar a serviço das finalidades maiores da educação, cooperando com o zelo pela aprendizagem (CURY, 2002). Pode atuar de modo articulado com a comunidade escolar no desenvolvimento de ações que contribuam para a eliminação da evasão, da reprovação e da repetência e para a garantia da permanência do aluno na escola.

Segundo Werle (2003), o Conselho Escolar tem como compromisso a defesa do ensino público gratuito, gerar práticas democráticas e valorizar os professores. De acordo com Abranches (2003), também é de sua incumbência a criação de políticas de atuação no tocante ao orçamento, aos funcionários e comunidade, à programa escolar, às parcerias externas à escola e, principalmente, à promoção de ações que permitam a interação entre a escola e a comunidade.

A preocupação com os desafios do Conselho Escolar pode ser observada na política para a educação básica brasileira que incluiu programa voltado para o fortalecimento dessa instituição, além de outros orientados para a democratização da gestão educacional no país.

O Ministério da Educação, a partir de 2003, implantou muitos programas na área da gestão educacional, dentre eles o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (doravante PNFCE). Segundo Dourado (2007), essa implantação se deu no intuito de colaborar para o processo de democratização da escola.

Quase não existem referências disponíveis a respeito dessas iniciativas. Assim, a principal fonte de informações, e ainda com breves definições e informações gerais, é o site do MEC, no link que dá acesso à página na qual constam informações sobre essas ações.

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares foi criado em 17 de setembro de 2004 pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio da Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (CAFISE) e do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (DASE), mediante a Portaria Ministerial nº. 2.896/2004, tendo em vista o disposto no inciso II, do art.14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 e os incisos VI e IX do art. 11 do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004.

Na atualidade, as ações do FNFCE passaram a ser desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Sistemas (CGS) da Diretoria de Fortalecimento Institucional e Gestão Educacional (DFIGE), da SEB/MEC.

Esse Programa consiste numa iniciativa da administração central à luz do disposto no art. 211 da CF/1988 sobre o regime de colaboração federativa na organização dos sistemas de ensino e visa o fomento à implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica.

O PNFCE contaria com a parceria de órgãos e organismos nacionais (SEB, Undime, Consed, CNT) e internacionais (Unicef, Unesco, PNUD) para a consecução dos objetivos, assim declarados:

- I — Ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;
- II — apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;
- III — instituir, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, políticas de de implantação e fortalecimento de Conselhos Escolares;
- IV — promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares;
- V — estimular a integração entre os Conselhos Escolares;
- VI — apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade;
- VII — promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas, para a garantia da qualidade da educação (BRASIL, 2004).

Essa iniciativa se situa entre outras que anunciam compromisso do MEC com o estímulo e aperfeiçoamento da gestão nos sistemas estaduais de ensino de incumbência da Diretoria da SEB, encarregada pelo Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007 do

“fortalecimento institucional e gestão educacional”.

O PNFCE é considerado pelo MEC uma iniciativa que concorre para a garantia da efetiva participação das comunidades escolar e local na gestão escolar com vistas à melhoria da qualidade social da educação ofertada para todos. Propicia assessoramento à implantação e ao fortalecimento dos Conselhos Escolares nos municípios que com ele buscam parceria, oferecendo apoio técnico e oficinas, de modo que técnicos e dirigentes da secretaria municipal recebam informações sobre a importância e o funcionamento dos conselhos, cabendo aos mesmos capacitar os conselheiros escolares.

Como já mencionamos, o Programa possui um material instrucional composto de um caderno denominado “Conselhos Escolares: Uma estratégia de gestão democrática da educação pública”. Destina-se a dirigentes e técnicos das secretarias municipais e estaduais de educação. Conta com mais treze cadernos destinados aos Conselheiros Escolares, sendo eles:

Caderno 1 — Conselhos Escolares: Democratização da escola e construção da cidadania;

Caderno 2 — Conselho Escolar e a aprendizagem na escola;

Caderno 3 — Conselho Escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade;

Caderno 4 — Conselho Escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico;

Caderno 5 — Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha de diretor;

Caderno 6 — Conselho Escolar como espaço de formação humana: círculo de cultura e qualidade da educação;

Caderno 7 — Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil;

Caderno 8 — Conselho Escolar e a valorização dos trabalhadores em educação;

Caderno 9 — Conselho Escolar e a educação no campo;

Caderno 10 — Conselho Escolar e a relação entre escola e o desenvolvimento com igualdade social;

Caderno 11 — Conselho Escolar e Direitos humanos;

Caderno 12 — Conselho Escolar e sua organização em Fórum e

Caderno de Consulta — Indicadores da Qualidade na Educação.

Os dez primeiros cadernos, destinados aos conselheiros escolares foram elaborados por Ignez Pinto Navarro, Lauro Carlos Wittmann, Luiz Fernandes Dourado, Márcia Ângela da Silva Aguiar e Regina Vinhaes Gracindo. Eles apresentam uma visão política da educação.

Esse material foi criado com o intuito de promover e contribuir para o debate e aprofundamento do princípio constitucional da gestão democrática da educação, principalmente no sentido de pôr em foco o importante papel do Conselho escolar.

Já o Caderno 11 foi elaborado em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República e responsável pela articulação das políticas públicas de Direitos Humanos realizadas por diversos órgãos do Governo Federais. Tem como autores Célia Maria Costa, Celma Tavares e Itamar Nunes.

O Caderno 12 foi elaborado pela Coordenação-Geral de Sistemas (CGS) da Diretoria de Fortalecimento Institucional e Gestão Educacional (DFIGE), tendo como autores Cefisa Maria Sabino Aguiar, Walter Pinheiro Barbosa Junior, Valério Bezerra de Souza e José Roberto Ribeiro Junior.

No Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, os Conselhos Escolares, assim como na literatura educacional recente antes mencionada, são compreendidos como local de discussão e deliberação das questões administrativas, financeiras, políticas e pedagógicas da escola, do qual devem participar representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local, sendo visto como um grande aliado no

que diz respeito à luta pelo fortalecimento e pela democratização das relações na unidade escolar.

Entendidos como órgãos de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, os Conselhos Escolares têm como principal atribuição, nesse caderno, coordenar o coletivo da escola e criar mecanismos de participação. Passam da função de co-responsável pela escola para a de responsáveis últimos por esta, no entendimento de que, assim, tenham maior força política, legitimidade, poder de decisão e maior capacidade de pressão para reivindicar benefícios para a escola.

Cabe a tais Conselhos reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, que deverá nortear-se pelo princípio democrático da participação. Esses Conselhos se constituem, acima de tudo, em espaço de participação e, portanto, de exercício de liberdade cujo fim é incentivar uma cultura democrática (BRASIL, 2004).

Em suma, o que podemos notar é que o fortalecimento dos Conselhos Escolares é visto, nesse Programa como um importante passo para a democratização dos processos decisórios e um dos caminhos para a real implantação da gestão democrática na escola.

O entendimento é o de que a implantação ou consolidação de Conselhos Escolares e de outras instâncias de participação possibilitam o envolvimento dos diferentes segmentos das comunidades local e escolar nas questões e problemas vivenciados pela escola e, assim, permitem a implementação de uma nova cultura nas instituições escolares, por meio do aprendizado coletivo e do partilhamento do poder.

Contudo, na prática, percebemos, segundo Pinto (1994), Vilela (1997), Oliveira (2006), Souza (2006a) e Souza (2006b), que, desde o surgimento do Conselho Escolar, ele não vem se constituindo estrutura detentora de poder de decisão, sendo considerado, tanto pela comunidade local como pela comunidade escolar, apenas como um instrumento auxiliar na organização e gestão da escola. Participam de questões rotineiras, não sendo chamados para tomar decisões juntamente com o dirigente escolar. Quando subserviente a este, o Conselho Escolar não tem como preocupação maior a democratização do espaço escolar, ficando politicamente enfraquecido e tendendo a ser mera instância burocrática.

Esse triste cenário, entretanto, não indica um esgotamento nem da necessidade e nem das possibilidades de se constituir o Conselho Escolar como um espaço público democrático no qual o desafio da efetivação do direito à educação seja central. Isso porque o compromisso com a democracia e os direitos humanos como processos históricos são tarefas inerentes à própria função social da educação básica brasileira. O desafio tornou-se ainda maior com a política pública de ampliação da obrigatoriedade escolar, em cuja implementação a escola precisa estar engajada. Mais do que antes a existência de um espaço público democrático se mostra imprescindível.

Consideramos que o desafio da efetivação do direito à educação pode ser o elemento motivador de esforços escolares no sentido de recuperar o Conselho Escolar de sua atuação meramente burocrática ou da sua inação tendo em vista constituí-lo espaço público de produção de nova qualidade da ação escolar. Entre outras tarefas poderá ocupar-se, na esfera intraescolar, de:

- a) avaliação institucional participativa com função diagnóstica;
- b) estudo das alternativas para transformar relações e práticas escolares não benéficas;
- c) planejamento de ações integradas voltadas para a superação de dificuldades e entraves à efetivação do direito à educação;
- d) liderança da mobilização de alunos, pais, professores, gestores e funcionários da escola em torno dos desafios escolares;

- f) acompanhamento dos processos didático-pedagógicos, da gestão da escola e do aproveitamento escolar;
- g) avaliação participativa da conjunção de esforços e de seus resultados.

Longe de esgotar as possibilidades de atuação do Conselho Escolar, as tarefas enumeradas apenas destacam aspectos importantes de um esforço escolar para plasmar o caráter público e democrático dessa instituição.

Considerações finais

Como espaço privilegiado da prática da participação e da vivência de experiências democráticas, o Conselho Escolar pode ser considerado local, por excelência, de promoção e exercício de cidadania, ao atuar como ator mobilizador da escola e da comunidade e como promotor de alternativas tanto para a garantia como para a efetivação do direito de todos à educação básica escolar.

Ante o desafio da efetivação do direito à qualidade dessa etapa de educação escolar, a constituição do Conselho Escolar como espaço público democrático apresenta-se hoje, para a escola pública, como uma necessidade e, também, como possibilidade associada ao potencial comunitário de conjugação de esforços e capacidade criativa. Mais do que favorecer as relações entre pais/professores/alunos/gestores/escola/comunidade, esse Conselho pode ser uma mediação concebida e acionada pelos atores locais para o devido exercício de direitos e deveres ligados à transformação de relações sociais e a processos de emancipação.

Referências bibliográficas

- ABRANCHES, M. *Colegiado escolar: espaços de participação da comunidade*. São Paulo: Cortez, 2003.
- AZEVEDO, J. M. L. de. Implicações da nova lógica de ação do Estado para a educação municipal. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 49-71, set. 2002.
- BALZANO, S. M. N. Do direito ao ensino de qualidade ao direito de aprender com qualidade – o desafio da nova década. In: LIBERATI, W. D. (Org.). *Direito à educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 121-168.
- BASTOS, J. B. Gestão democrática da educação: as práticas administrativas compartilhadas. In: BASTOS, J. B. (Org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999. p. 7-30.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, 217p. Título original: *L'età dei Diritti*.
- BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1998.
- _____. Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha de diretor. In: _____. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*. Brasília: SEB /MEC, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso: 20 ago. 2005.
- _____. *Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991*. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001d. 92 p.
- _____. *Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009*. Brasília: Senado, 2009.
- _____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, 23 dez. 1996.

- CAMPOS, C; HADDAD, S. O direito humano à educação escolar pública. In: HADDAD, S; GRACIANO, M. (Org.). *A educação entre os direitos humanos*. Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006. p.95-126.
- CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. Da. (Org.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 43-60.
- _____. Gestão democrática da educação: experiências e desafios. *Revista brasileira de política e gestão da educação*, ANPAE, São Bernardo do Campo, v.18, n. 2, p.163-174, jul./dez. 2002a.
- AGUIAR, M. A. S. da. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002b.
- _____. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002b.
- DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura S. C. (Org.). *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 77-95.
- _____. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 100, p. 921-946, out. 2007.
- FREITAS, D. T. De F. Sistemas e escolas de educação básica: entre democratizar e compartilhar a gestão. In: SENNA, E. *Trabalho, educação e política pública: estudos em educação*. Campo Grande: UFMS, 2003, p. 189-219.
- GOHN, M. da G. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 49-113.
- HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. São Paulo, *Cadernos de Pesquisa*, n.104, p.5-34, jul.1998.
- LIBERATI, W. D. Conteúdo Material do Direto á educação escolar. In: LIBERATI, W. D. (Org.). *Direito à educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 207-271.
- MUNHOZ, V. Do direito à justiça. In: HADDAD, S; GRACIANO, M. (Org.). *A educação entre os direitos humanos*. Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006, p.43-60.
- OLIVEIRA, D. A. A gestão democrática da educação no contexto da reforma do Estado. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. Da. (Org.). *Gestão da educação: impasses, e projetos político-pedagógicos em debate*. Goiânia: Ed. UCG, 2000. p. 35-54.
- OLIVEIRA, I. *A avaliação das práticas de participação da gestão colegiada nas escolas públicas estaduais do Ceará*. Fortaleza, 2006. Disponível em: <[http:// www.teses.ufc.br/](http://www.teses.ufc.br/)>. Acesso em: 27 fev. 2010.
- OLIVEIRA, R. P. de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. *Revista Brasileira de Educação*, n. 11, p.61-74 mai./jun./jul./ago. 1999.
- _____; Araújo, G. C. de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*, n. 28, p. 5-23, jan. /fev. /mar. /abr, 2005.
- PARO, V. H. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Editora Ática, 1997. p. 9-14.
- _____. A administração escolar e qualidade de ensino: o que os pais ou responsáveis tem a ver com isso? In: BASTOS, J. B. (Org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999, p. 57-72.
- _____. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. In: MINTO, C. A; OLIVEIRA, R. P. De; ADRIÃO, T. (Org.). *Gestão Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001, p. 79-88.

- PINTO, J. M. de R. *Administração e liberdade: um estudo do Conselho de Escola à luz da teoria de ação comunicativa de Jürgen Habermas*. São Paulo, 1994. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/>>. Acesso em em: 27 fev. 2010.
- SARI, M. T. A organização da educação nacional. In: LIBERATI, W. D. (Org.). *Direito à educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 67-120.
- SOUZA, A. R. de. *Perfil da gestão escolar no Brasil*. São Paulo, 2006a. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/>>. Acesso: 27 fev. 2010.
- SOUZA, L. C. M. *A autonomia da escola pública: um complexo movimento entre a outorga e a construção*. Rio Grande do Norte, 2006b. Disponível em: <<http://www.ufrn.br/>>. Acesso: 27 fev. 2010.
- VIEIRA, E. A política e as bases do direito educacional. *Cadernos Cedes*, ano XXI, nº 55, p. 9-29, nov. 2001.
- VILLELA, D. de P. *O Conselho de Escola: impasses, perspectivas e busca da participação*. São Paulo, 1997. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/>>. Acesso em: 27 fev. 2010.
- WERLE, F. Obino. Corrêa. *Conselhos Escolares: implicações na gestão da Escola Básica*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, 180 p.